

**CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017.**

**Dispõe sobre a recomposição salarial dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas (MG), e contém outras disposições.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 37, inciso X, 51, IV e 169 da Constituição da República, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a recomposição salarial em 6,58 % (Seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas (MG), 16 de  
Janeiro de 2017.**



**Stenio Batista Guedes  
Presidente**

**STENIO BATISTA GUEDES  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
JENIPAPO DE MINAS-MG**

APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO POR 8 : 0  
EM 01 DE Fevereiro  
Stenio Batista Guedes  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento a esta Nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Como sabido, a Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo autonomia para estabelecer sua política remuneratória, conforme dispõem os arts. 51, IV e 52 XIII: eis, portanto, a competência de iniciativa de lei nesse sentido.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade recuperar as perdas inflacionárias ocorridas no período, mormente em razão dos preços dos alimentos, como cediço, elevou bastante o “custo de vida”.

Desse modo, como se percebe, os vencimentos dos servidores estão sendo corrigidos pela inflação, sendo, no entanto, assegura-lhes a garantia de tais perdas.

Ressalta-se que a revisão geral nos vencimentos dos servidores é garantida pela Constituição da República, art. 37, X – “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”

Sendo assim, conto com a compreensão dos nobres colegas para aprovação a unanimidade desta proposição, em razão do relevante interesse público baseado na valorização dos servidores públicos.



Stenio Batista Guedes  
Presidente da Câmara

**STENIO BATISTA GUEDES  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
JENIPAPO DE MINAS-MG**